



Sistema de Incentivos às empresas Portugal 2020

I. SISTEMA DE INCENTIVOS “QUALIFICAÇÃO DAS PME” (Aviso n.º 03/SI/2016)

OBJETIVO:

Selecionar projetos que visem ações de qualificação de PME em domínios imateriais com o objetivo de promover a competitividade das PME e sua capacidade de resposta no mercado global.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de qualificação das estratégias de PME que concorrem para o aumento da sua competitividade, flexibilidade e capacidade de resposta ao mercado global, nos seguintes domínios imateriais de competitividade:

- Inovação organizacional e gestão** – introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho, reforço das capacidades de gestão, estudos e projetos, redesenho e melhorias de *layout*, ações de *benchmarking*, diagnóstico e planeamento, excluindo as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa;
- Economia digital e tecnologias de informação e comunicação (TIC)** – desenvolvimento de redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços no mercado. Criação e ou adequação dos modelos de negócios com vista à inserção da PME na economia digital que permitam a concretização de processos desmaterializados com clientes e fornecedores através das TIC;
- Criação de marcas e design** – conceção e registo de marcas (incluindo a criação de marcas próprias ao nível do produto e da empresa), novas coleções e melhoria das capacidades design, excluindo as alterações periódicas e outras de natureza cíclica e sazonal;
- Desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos** – melhoria das capacidades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços, designadamente pela criação ou reforço das capacidades laboratoriais, excluindo testes de qualidade dos produtos, protótipos e provas de conceito;
- Proteção de propriedade industrial** – patentes, invenções, modelos de utilidade e desenhos ou modelos;
- Qualidade** – certificação, no âmbito do sistema português da qualidade (SPQ) ou de sistemas internacionais de certificação, de sistemas de gestão da qualidade, ou de outros sistemas de gestão não incluídos nas restantes tipologias e que sejam relevantes para a qualidade dos produtos, serviços, ou processos de gestão das empresas, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas, bem como a implementação de sistemas de gestão pela qualidade total;

- g) **Transferência de conhecimento** – aquisição de serviços de consultoria e assistência técnica, nos domínios da transferência de conhecimentos e certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;
- h) **Distribuição e logística** – introdução de sistemas de informação aplicados a novos métodos de distribuição e logística;
- i) **Eco-inovação** – incorporação nas empresas dos princípios da eco-eficiência e da economia circular, com vista a promover uma utilização mais eficiente dos recursos, incentivar a redução e reutilização de desperdícios e minimizar a extração e o recurso a matérias-primas. Inclui a certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, obtenção do Rótulo Ecológico e sistema de ecogestão e auditoria (EMAS);
- j) **Formação profissional** – formação diretamente associada à operação de investimento em causa e no âmbito dos domínios imateriais de competitividade acima referidos, que permita uma melhor eficácia dos processos de inovação das PME.

REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

- Para este aviso de concurso estabelece-se como limite máximo o valor de 1.850 euros para o salário base mensal relativamente aos custos com a contratação de quadros técnicos. É valorizado a contratação de novos recursos humanos qualificados (com nível de qualificação igual ou superior a 6) com competências específicas na área de inovação, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo.
- Limite mínimo de despesa elegível total por projeto: 25 mil euros.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 45%, sob a forma de incentivo não reembolsável até ao limite de 500.000 euros por projeto.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **13 de maio de 2016**.

II. SISTEMA DE INCENTIVOS “INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME” (Aviso n.º 04/SI/2016)

OBJETIVO:

Alargar a base exportadora, aumentando o número de novas empresas exportadoras, ou incrementando o volume das vendas internacionais das empresas que já exportam, através da concessão de incentivos a projetos que:

- **Reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização**, com vista a promover o aumento das exportações através do desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais e de processos de qualificação das PME para a internacionalização, valorizando os fatores imateriais da competitividade, permitindo potenciar o aumento da sua base e capacidade exportadora;
- **Aumentem a qualificação específica dos ativos** em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de internacionalização de PME que visem os seguintes domínios:

- a) O conhecimento de mercados externos;



- b) A presença na web, através da economia digital;
- c) O desenvolvimento e promoção internacional de marcas;
- d) A prospeção e presença em mercados internacionais;
- e) O marketing internacional;
- f) A introdução de novo método de organização nas práticas comerciais ou nas relações externas;
- g) As certificações específicas para os mercados externos.

No plano de investimento apresentado pode ser incluída uma componente de formação de recursos humanos associada à participação de empresários, gestores e trabalhadores das empresas em ações de formação que permitam uma melhor eficácia dos processos de inovação, associada às operações de investimento em causa.

REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

- Para este aviso de concurso estabelece-se como limite máximo o valor de 1.850 euros para o salário base mensal relativamente aos custos com a contratação de quadros técnicos. É valorizado a contratação de novos recursos humanos qualificados (com nível de qualificação igual ou superior a 6) com competências específicas na área de internacionalização, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo.
- Limite mínimo de despesa elegível total por projeto: 25 mil euros.
- Para as ações de prospeção, captação de novos clientes e de promoção, considera-se elegível a contratação de serviços relacionados com alojamento e deslocação com os seguintes limites para cada ação: (i) Na Europa (UE) – limite de 1.500€; (ii) Fora da Europa (UE) – limite de 3.000€.
- Na participação em feiras e exposições no exterior, considera-se elegível a contratação de serviços relacionados com alojamento e deslocação com os seguintes limites por feira/exposição: (i) Na Europa (UE) – deslocação 700€ e alojamento 250€/n.º dias feira + 2 dias; (ii) Fora da Europa (UE) – deslocação 1.600€ e alojamento 250€/n.º dias feira + 2 dias.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 45%, sob a forma de incentivo não reembolsável até ao limite de 500.000 euros por projeto.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 13 de maio de 2016.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (ICDT) – PI 1.1 e Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Internacionalização de I&D – Projetos Individuais (Aviso n.º 11/SI/2015)	Decorre em contínuo
Processo de Acreditação de Entidades para Prestação de Serviços – Projeto Simplificado “Vale” (Aviso n.º SI-99-2015-22)	Decorre em contínuo
Sistema de Incentivos – Proteção de Direitos da Propriedade Industrial – Projetos Individuais (Aviso n.º 17/SI/2015)	Decorre em contínuo



Iniciativas nacionais para o setor empresarial

I. LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA 2016 (www.turismodeportugal.pt)

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
PME Crescimento 2015	Decorre em período contínuo
Medida Estímulo Emprego/ Medida Estágios Emprego	Decorre em período contínuo
Emprego Jovem Ativo	Decorre em período contínuo
Linha de Crédito Comércio Investe	Decorre em período contínuo
Medida Reativar (Portaria n.º 86/2015 de 20 de março)	Decorre em período contínuo
Linha para Apoio à Revitalização Empresarial	Decorre em período contínuo
Medida Cheque-Formação	Decorre em período contínuo
Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015	Decorre em período contínuo
Plano de Promoção da Eficiência no Consumo da Energia Elétrica (PPEC) 2017-2018	Até 15 de abril de 2016
“Aplicação de variadores de velocidade em motores elétricos na agricultura e indústria” do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo – PPEC 2013-2014	Até 30 de novembro de 2016
Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2016	Até 31 de dezembro de 2017

Programa Operacional Mar 2020

I. REGIME DE APOIO AOS INVESTIMENTOS A BORDO NO DOMÍNIO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (Portaria n.º 61/2016 de 30 de março)

OBJETIVO:

Promover o aumento da competitividade e da viabilidade das empresas de pesca, através de investimentos nos navios de pesca, destinados a melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, a promover a valorização e a qualidade dos produtos da pesca, a fomentar a melhoria da eficiência energética, a atenuar os efeitos das alterações climáticas e a reduzir o impacto da pesca no meio marinho.

BENEFICIÁRIOS:

- Proprietários de navios de pesca registados na frota de Portugal continental;
- Pescadores, no âmbito de operações enquadráveis nas alíneas a), b), c) e d) das tipologias de operação;
- Organizações de pescadores reconhecidas pelo Estado, no âmbito de operações enquadráveis nas alíneas b), c) e d) das tipologias de operação.

TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO:

- Investimentos a bordo de navios de pesca ou em equipamentos individuais, que visem melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores, desde que ultrapassem as exigências previstas pelo direito da União Europeia ou pelo direito nacional;
- Investimentos em equipamentos que melhorem a seletividade das artes de pesca em termos de tamanho e de espécies;

- c) Investimentos a bordo ou em equipamentos que eliminem as devoluções, evitando ou reduzindo as capturas indesejadas de unidades populacionais comerciais, ou que lidem com as capturas indesejadas a desembarcar;
- d) Investimentos em equipamentos que eliminem ou limitem os impactos físicos e biológicos da pesca no ecossistema ou no fundo do mar ou que protejam as artes de pesca e as capturas contra os mamíferos e aves protegidos, desde que tal não comprometa a seletividade das artes de pesca e contanto que sejam introduzidas todas as medidas adequadas a evitar danos físicos aos predadores;
- e) Investimentos a bordo ou em equipamentos destinados a reduzir a emissão de poluentes ou de gases com efeito de estufa e a aumentar a eficiência energética dos navios de pesca, incluindo investimentos em artes de pesca desde que não comprometam a seletividade;
- f) Auditorias e programas de eficiência energética, bem como estudos destinados a avaliar o contributo de sistemas de propulsão e de desenhos do casco alternativos para a eficiência energética dos navios de pesca;
- g) Investimentos na substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares;
- h) Investimentos que acrescentem valor aos produtos da pesca ou investimentos inovadores a bordo que melhorem a qualidade desses mesmos produtos, condicionados à utilização de artes de pesca seletivas.

LIMITES DE INVESTIMENTO:

- Investimento elegível de valor igual ou superior a 1.000,00€ para navios de comprimento fora a fora inferior a 12m e igual ou superior a 5.000,00€ para os restantes;
- O limite máximo dos apoios públicos é de 1.500.000,00€ por operação.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

A taxa de apoio é de 50% das despesas elegíveis, sob a forma não reembolsável, sem prejuízo das seguintes situações:

- a) 80% em investimentos na pequena pesca que não digam respeito à substituição ou modernização de motores;
- b) 30%, em investimentos de substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares;
- c) 100%, em investimentos ou ações enquadráveis nas alíneas b), c) e d) das tipologias de operação, que sejam de interesse coletivo, que sejam executadas por beneficiário coletivo e que possuam características inovadoras, se for caso disso, a nível local.

No caso de a operação ser executada por empresa não abrangida pela definição de PME, a taxa de apoio público é de 30%.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Em contínuo.

II. REGIME DE APOIO AO ARRANQUE DE ATIVIDADE PARA JOVENS PESCADORES (Portaria n.º 60/2016 de 30 de março)

OBJETIVO:

Facilitar o estabelecimento inicial da atividade no setor da pesca por jovens pescadores, contribuindo para a aquisição da primeira embarcação de pesca.

BENEFICIÁRIOS:

Jovens pescadores (uma pessoa com idade inferior a 40 anos à qual se reconhecem competências para exercer a atividade da pesca profissional a bordo de uma embarcação de pesca registada num porto de Portugal continental).



TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO:

São suscetíveis de apoio as operações relativas à aquisição de embarcações de pesca por jovens pescadores.

OPERAÇÕES ELEGÍVEIS:

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regime de apoio as operações que:

- a) Não estejam materialmente concluídas, ou totalmente executadas, à data de apresentação da respetiva candidatura, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário;
- b) Tenham por objetivo facilitar o estabelecimento inicial da atividade no setor da pesca por jovens pescadores;
- c) Envolvam embarcação de pesca:
 - i. Registada num porto do continente e licenciada para o exercício da atividade de pesca;
 - ii. De comprimento fora a fora inferior a 24 m;
 - iii. Equipada para a pesca no mar;
 - iv. De idade entre 5 e 30 anos;
 - v. Pertencente a um segmento de frota em relação ao qual o relatório sobre a capacidade de pesca, tenha demonstrado a existência de um equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento.

Não são elegíveis as operações:

- a) Que envolvam embarcações que tenham sido objeto de transação comercial nos 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
- b) Em que os proprietários da embarcação a transacionar estejam impedidos de apresentar candidaturas.

ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Tenham menos de 40 anos à data de apresentação da candidatura;
- b) Sejam titulares de uma cédula marítima válida;
- c) Exerçam a profissão de pescador há pelo menos cinco anos ou sejam detentores de formação equivalente;
- d) Nunca tenham sido proprietários ou comproprietários de uma embarcação de pesca.

LIMITES DE INVESTIMENTO:

— Investimento elegível máximo é calculado de acordo com a arqueação bruta da embarcação, em conformidade com a seguinte tabela:

Categoria de navio por classe de arqueação (GT)	Euros
$0 < GT \leq 10$	$11.000 \times GT + 2.000$
$10 < GT \leq 25$	$5.000 \times GT + 62.000$
$25 < GT \leq 100$	$4.200 \times GT + 82.000$
$100 < GT \leq 300$	$2.700 \times GT + 232.000$

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

A taxa de apoio é de 25% das despesas elegíveis, sob a forma não reembolsável, não podendo em caso algum exceder 75.000€ por jovem pescador.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Em contínuo.

III. REGIME DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE NOVOS MERCADOS, CAMPANHAS PROMOCIONAIS E OUTRAS MEDIDAS DE COMERCIALIZAÇÃO

(Portaria n.º 58/2016 de 28 de março)

OBJETIVO:

Promover a melhoria da organização do mercado dos produtos da pesca e da aquicultura, visando em concreto:

- a) Potenciar a descoberta de novos mercados e melhorar as condições de colocação no mercado dos produtos provenientes da pesca e da aquicultura;
- b) Promover a qualidade e o valor acrescentado;
- c) Contribuir para a transparência da produção e dos mercados;
- d) Contribuir para a rastreabilidade dos produtos da pesca ou da aquicultura;
- e) Realizar campanhas promocionais.

BENEFICIÁRIOS:

- a) Pessoas singulares ou pessoas coletivas de direito privado cuja atividade económica se insira na área da pesca;
- b) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que se trate de associações, cooperativas ou organizações de produtores do setor da pesca;
- c) Organismos de direito público ou empresa encarregada da gestão de serviços de interesse económico geral, com atribuições ou responsabilidades na administração do setor da pesca.

TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO:

- a) Encontrar novos mercados e melhorar as condições de colocação no mercado dos produtos provenientes da pesca e da aquicultura;
- b) Promover a qualidade e o valor acrescentado dos produtos, facilitando:
 - i. O pedido de registo de um dado produto e a adaptação dos operadores em causa aos requisitos pertinentes de observação das regras e certificação;
 - ii. A certificação e a promoção de produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, incluindo de produtos provenientes da pequena pesca costeira, e de métodos de transformação respeitadores do ambiente;
 - iii. A apresentação e a embalagem dos produtos;
- c) Realizar estudos de mercado e estudos sobre a dependência da União Europeia em matéria de importações;
- d) Contribuir para a rastreabilidade dos produtos da pesca ou da aquicultura, incluindo a possibilidade de desenvolvimento de um rótulo ecológico ao nível da União;
- e) Realizar campanhas regionais, nacionais ou transnacionais de comunicação e promoção, a fim de sensibilizar o público para os produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, designadamente:
 - i. Informação e sensibilização para incentivar uma consciência e perspetiva crítica relativamente a aspetos de saúde pública, qualidade, ambientais e de sustentabilidade dos recursos da pesca;
 - ii. Organização e participação em feiras, salões e exposições de promoção dos produtos da pesca e da aquicultura;
 - iii. Conferências, seminários ou colóquios, destinadas a melhorar a imagem e a divulgação dos produtos da pesca e da aquicultura e, em geral, do setor da pesca.

LIMITES DE INVESTIMENTO:

- Investimento elegível de valor igual ou superior a 5.000,00€;
- O limite máximo dos apoios públicos é de 1.500.000,00€ por operação.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

A taxa de apoio é de 50% das despesas elegíveis, sob a forma não reembolsável, sem prejuízo das seguintes



situações:

- a) 60% das despesas elegíveis da operação no caso de a operação ser executada por associações enquadráveis na alínea b) dos beneficiários;
- b) 75% das despesas elegíveis da operação no caso de a operação ser executada por uma organização de produtores;
- c) 80% das despesas elegíveis da operação no caso de a operação estar associada à pequena pesca;
- d) 100% das despesas elegíveis da operação no caso de a operação ser de interesse coletivo, ser executada por beneficiário coletivo previsto na alínea b) dos beneficiários e possuir características inovadoras, se for caso disso a nível local, ou no caso de ser executada por beneficiário indicado na alínea c) dos beneficiários.

No caso de a operação ser executada por empresa não abrangida pela definição de PME, a taxa de apoio público é de 30%.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Em contínuo.

IV. REGIME DE APOIO AOS PLANOS DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO (Portaria n.º 53/2016 de 24 de março)

OBJETIVO:

Apoiar a preparação e a execução dos planos de produção e de comercialização.

BENEFICIÁRIOS:

Organizações de produtores e as associações de organizações de produtores.

TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO:

Operações relativas aos custos de preparação e execução dos planos de produção e de comercialização das organizações de produtores, no âmbito das campanhas de pesca.

LIMITES DE INVESTIMENTO:

- Investimento elegível de valor igual ou superior a 5.000,00€;
- O limite máximo dos apoios públicos é de 1.500.000,00€ por operação.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

A taxa de apoio público é de 75% das despesas elegíveis da operação, sob a forma não reembolsável.

Caso a operação revista características inovadoras, se for caso disso a nível local, a taxa de apoio público é de 100% das despesas elegíveis da operação.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Em contínuo.



Iniciativas nacionais para o setor rural

I. MEDIDAS DE APOIO EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS APLICÁVEIS AOS PRODUTORES DE FRUTAS E VEGETAIS – RETIRADAS DE MERCADO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAS – 4.ª VAGA (www.ifap.min-agricultura.pt)

OBJETIVO:

Estabilizar as condições de mercado, de forma a precaver que os atuais distúrbios de mercado assumam um caráter mais severo e prolongado, em consequência de elevados níveis de abastecimento, abrandamento do consumo, quedas significativas de preços e interdição por parte da Rússia à importação destes produtos

BENEFICIÁRIOS:

- Organizações de Produtores, reconhecidas para os produtos abrangidos e com programa operacional (PO) em curso, que efetuem operações de retirada de mercado para distribuição gratuita destes produtos, independentemente do programa operacional prever estas operações;
- Produtores de produtos abrangidos, que efetuem operações de retirada de mercado para distribuição gratuita dos produtos provenientes da sua exploração, através de uma OP reconhecida para os produtos abrangidos e com programa operacional em curso, e com a qual estabeleçam um contrato para este efeito.

DESTINATÁRIOS DOS PRODUTOS RETIRADOS:

Fundações; Organizações caritativas; Instituições Penitenciárias; Creches; Estabelecimentos de ensino (pré-escolar, primário ou secundário); Colónias de Férias infantis; Hospitais; Lares de idosos.

PRODUTOS ABRANGIDOS, QUANTIDADES AFETAS A PORTUGAL E QUANTIDADES MÁXIMAS POR OP

São abrangidos pela presente medida todos os produtos previstos no Reg. (UE) n.º 1031/2014, até ao limite do *plafond* estabelecido, destinados ao consumo no estado fresco. É ainda fixado, para cada período de comunicação, um limite individual por OP equivalente a 10% do *plafond* global inicial atribuído.

Produto	Plafond	Limite/OP
Outros produtos abrangidos pelo regulamento	1.500	10% x 1.500

VALOR DO APOIO

Unid: €/100 kg

Produto	Assistência Financeira da União
Ameixas	34
Cenouras	12,81
Clementinas	22,16
Cogumelos do género <i>Agáricos</i>	43,99
Couves	5,81
Couves e Brócolos	15,69
Frutos de Bagas	12,76
Kiwi	29,69
Laranjas doces	21
Limões	23,99

Produto	Assistência Financeira da União
Maçãs	16,98
Pepininhos	24
Pepinos	24
Peras	23,85
Pêssegos e Nectarinas	26,9
Pimentos Doces ou Pimentões	44,4
Tangerinas, Mandarinas e Satsumas, Clementinas, Wilkings e Outros Citrinos Híbridos Semelhantes	19,5
Tomate	27,45
Uvas de mesa, frescas	39,16

PERÍODO DE APLICAÇÃO: A presente medida aplica-se às operações de retirada de mercado para distribuição gratuita, a realizar até **30 de junho de 2016**, ou até à data em que sejam atingidas as quantidades fixadas para Portugal.



AGRICULTURA:

- **Decreto-Lei n.º 14/2016, de 09 de março** – Estabelece o regime jurídico da batata para consumo humano e da batata-semente, transpondo a Diretiva n.º 2002/56/CE, do Conselho, de 13 de junho de 2002, e as Diretivas de Execução n.º 2013/63/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, 2014/20/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, 2014/20/UE, da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014, e 2014/21/UE, da Comissão, de 6 de fevereiro de 2014.
- **Portaria n.º 71/2016, de 05 de abril** – Estabelece, para a campanha de 2016-2017, um período excepcional de candidaturas ao regime da reestruturação e reconversão das vinhas, que tenham por objetivo parcelas afetadas pelas intempéries ocorridas na região norte, entre 12 e 15 de fevereiro de 2016.

PESCAS:

- **Decreto-Lei n.º 16/2016, de 09 de março** – Cria o Fundo Azul, que tem por finalidade o desenvolvimento da economia do mar, a investigação científica e tecnológica, a proteção e monitorização do meio marinho e a segurança marítima.
- **Portaria n.º 44-A/2016, de 15 de março** – Autoriza, para 2016, em derrogação do previsto no regulamento de pesca por arte de cerco, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, que em vinte marés não seja cumprido o limite de percentagens de espécies acessórias.
- **Portaria n.º 47/2016, de 21 de março** – Primeira alteração da Portaria n.º 315/2011, de 29 de dezembro, que proíbe a pesca de raias durante o mês de maio e a pesca de tamboril durante os meses de janeiro e fevereiro, na subárea do continente da Zona Económica Exclusiva.



GOSTARIA DE CERTIFICAR A SUA EMPRESA?

A implementação de um sistema de gestão e a sua posterior certificação, é uma mais-valia para a empresa, uma vez que traz reconhecimento e satisfação da parte dos clientes/colaboradores. Para além disso promove uma melhoria da imagem, acesso a novos mercados, redução de custos de funcionamento através da melhoria do desempenho operacional e uma nova cultura com a sensibilização e motivação dos colaboradores, orientada para a melhoria contínua e para a satisfação dos clientes e outras partes interessadas.

Neste sentido, o Serviço de Desenvolvimento Local (SDL) e o Serviço de Qualidade e Inovação (SQI), serviços desta Câmara Municipal, em parceria com o Gabinete de Qualidade Total da Esposende Ambiente E.E.M, pretendem promover um projeto concelhio no sentido de auxiliar as empresas locais a desencadear o processo de certificação com a principal meta de estas serem reconhecidas perante os seus clientes e fornecedores.

Assim, para qualquer informação sobre como uma empresa deve proceder para se certificar pode contactar os serviços acima mencionados, e logo tentaremos prestar todo o apoio necessário.



Esposende Investe

Para qualquer informação adicional contacte o Serviço de Desenvolvimento Local.

Praça do Município 4740-223 Esposende tel 253960100 fax 253960176
marcia.mesquita@cm-esposende.pt COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, AGRICULTURA E PESCAS
joana.miranda@cm-esposende.pt CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS - ÁREA QUALIDADE
monica.nogueira@esposendeambiente.pt CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS - ÁREA AMBIENTAL